



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL N.º 670/2012, DE 09 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para o quadriênio de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, **Sr. JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pelo art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, para o quadriênio de 2013 a 2016, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.660,00 (nove mil seiscentos e sessenta reais).

Art. 3.º - O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).

Art. 4.º - O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2.º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5.º - Os subsídios dos agentes políticos descritos nesta Lei serão revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, proporcionalmente ao mandato exercido, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6.º - Caberá ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, o gozo anual de férias remuneradas com o respectivo subsídio.

Parágrafo único – O período de férias decorrente do último ano de mandato poderá ser indenizado em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo.

Art. 7.º - Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito, na forma da lei.

Art. 8.º - As despesas desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 3505-9680

CNPJ:04.216.132/0001-06

Art. 9.º - Ficam revogadas as disposições anteriores, especialmente as que constam na Lei n.º 525/2008.

Art. 10.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO,RS, 09 DE MAIO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se ou Publique-se

FABIO MAYER BARASUOL
Secretario de Adm.Planj. e Fazenda